



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$56

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura de *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
An 3.ª série	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série	" 30\$	" 18\$00
A 2.ª série	" 20\$	" 14\$00
A 3.ª série	" 15\$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de 50% de selo por cada nm. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1143, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 7:423, de 29 de Março de 1921, que concede subvenções a vários funcionários civis do Ministério da Guerra.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:496, reforçando a proposta orçamental da despesa do Ministério do Trabalho para 1920-1921, e discriminando as diversas verbas destinadas ao pagamento das despesas do mesmo Ministério, relativas ao referido ano económico.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o presente decreto:

Decreto n.º 7:423

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, e sob proposta do Ministro da Guerra, hei por bom decretar que aos funcionários que exercem cargos civis das categorias constantes do presente diploma sejam concedidas, desde 1 de Setembro do ano findo, as subvenções diferenciais necessárias para que as somas dos vencimentos dos seus cargos com essas subvenções atinjam em cada mês, liquidadas dos descontos de imposto de rendimento e de cota para a Caixa de Aposentações, as importâncias seguidamente descritas, devendo observar-se na concessão destes vencimentos o disposto nos artigos 1.º, 8.º, 12.º, 15.º, 16.º e 17.º do citado decreto, o sendo contido aos conselhos administrativos e outras entidades que tenham a seu cargo gerir os fundos dos diversos estabelecimentos ou serviços dependentes do mesmo Ministério facultado contratarem o referido pessoal civil com menores vencimentos dentro dos limites máximos fixados nas tabelas anexas a este decreto:

Mapa dos funcionários que exercem cargos civis, a quem, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, é ampliado o regime de subvenções diferenciais.

Coudelaria Militar

Fiscal	160\$00
Encarregado da lavoura	150\$00
Chefe da enfermaria veterinária	150\$00
Mestre das oficinas	170\$00
Carpinteiro de machado	140\$00
Ferreiro	140\$00
Chanfleur	130\$00
Guardador com mais de 15 anos de serviço	135\$00
Guardador com 10 a 15 anos de serviço	130\$00
Guardador até 10 anos de serviço	125\$00

Depósito de remonta e garantões

Escriturários	160\$00
Encarregado das vendas	160\$00
Fiscal	160\$00
Chefe das cavalariças	155\$00
Quarteleiro	125\$00
Quarteleiro do picadeiro	115\$00
Cocheiro	130\$00
Ajudante de cocheiro	105\$00
Ajudante de ferrador	105\$00
Encarregado da iluminação	125\$00
Carpinteiro	140\$00
Seleiro	140\$00
Ajudante de seleiro (oficial)	140\$00
Carpinteiro de carros	140\$00
Serralheiro	140\$00
Pedreiro	140\$00
Moço de cavalariça	105\$00
Ajudante de moço de cavalariça	105\$00
Tratador	105\$00
Carroceiro	110\$00
Chefe de petril	155\$00
Apontador	160\$00
Abeção	150\$00
Tanoeiro	140\$00
Encarregado da adega	125\$00
Encarregado do lagar	125\$00
Porteiro	125\$00
Guarda	125\$00
Chefe de enfermaria veterinária	150\$00
Moço de enfermaria veterinária	105\$00

Hospital Militar de Lisboa

Serralheiro encarregado do pôsto de desinfecção	140\$00
---	---------

Hospital Militar de Coimbra

Cozinheiro	125\$00
----------------------	---------

Depósito geral de material de aquartelamento

Amanuenses	170\$00
Ajudante de fiel	130\$00
Servente	125\$00
Escruturários	160\$00

Farmácia Central do Exército

Amanuenses de 1.ª classe	180\$00
Amanuenses de 2.ª classe	170\$00
Serventes	125\$00
Servente-lavandeira	125\$00
Dactilógrafa	160\$00

Instituto Profissional dos Pupilos do Exército

Auxiliar de ensino	170\$00
Mestres das oficinas	170\$00
Cozinheiro	125\$00
Dispenseiro	160\$00
Dispenseiro sendo o comprador das duas secções do Instituto	180\$00
Jardineiro	125\$00
Encarregado da rouparia	140\$00
Carroceiro	135\$00
Serviçais: incluindo costureira externa e lavandeira externa	115\$00
Chefe de serviçais	125\$00

Colégio Militar	
Enfermeiro	160\$00
Preparador e conservador do Gabinete de Física e Museu de História Natural	215\$00
Prefeito	165\$00
Copeiro	140\$00
Cozinheiro encarregado da alimentação de mais de 300 pessoas	135\$00
Ajudante de cozinheiro	122\$50
Carpinteiro	140\$00
Serralheiro	140\$00

Fêmealas:	
Com mais de 15 anos de serviço	135\$00
Com 10 a 15 anos de serviço	130\$00
Com menos de 10 anos de serviço	125\$00

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Regentes habilitadas com o curso primário ou outro superior exercendo o magistério:	230\$00
Médica	180\$00
Dentista	180\$00

Professoras do ensino primário:	
Interinas	185\$00
Efectivas:	
Até 5 anos de serviço	185\$00
De 5 a 10 anos de serviço	190\$00
De 10 a 15 anos de serviço	195\$00
De 15 a 20 anos de serviço	200\$00
De mais de 20 anos de serviço	205\$00

Professoras de ensino primário superior:	
Interinas	195\$00
Efectivas:	
Até 5 anos de serviço	215\$00
De 5 a 10 anos de serviço	220\$00
De 10 a 15 anos de serviço	225\$00
De mais de 15 anos de serviço	230\$00

Professoras de ensino comercial:	
Contratadas	215\$00
Efectivas:	
Até 10 anos de serviço	215\$00
De 10 a 20 anos de serviço	220\$00
De mais de 20 anos de serviço	230\$00

Mestras	170\$00
Ajudantes	160\$00
Escriturárias	170\$00
Roupeiras	115\$00
Chefe de roupeira	140\$00
Economia, exercendo as funções de compradora	170\$00
Criadas	115\$00

Chefe de criadas	140\$00
Cozinheira	125\$00
Cocheiro	130\$00
Carpinteiro	140\$00
Electricista	140\$00
Porteira	120\$00
Hortelão	125\$00
Jardineiro	125\$00

Escola Militar

Mestres das oficinas do material escolar, litografia, tipografia, da reparação de instrumentos de precisão, e da 21.ª cadeira	170\$00
Litógrafos	140\$00
Tipógrafos	140\$00
Carpinteiro	140\$00
Pedreiro	140\$00
Encarregado da arborização e mais trabalhos rurais	115\$00

Asilo dos Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita

Cozinheiro	125\$00
Ajudante de cozinheiro	122\$50
Jardineiro	125\$00
Ajudante de jardineiro	112\$50
Hortelão	125\$00
Ajudante de hortelão	112\$50
Carroceiro	110\$00
Lampianista	120\$00
Guarda rural	115\$00
Barbeiro	115\$00

Depósito geral de material sanitário

Escrutário	160\$00
Servente com mais de 10 anos e menos de 15 de serviço	130\$00
Servente com menos de 10 anos de serviço	125\$00

1.ª Inspecção dos monumentos militares

Guardas do monumento do Buçaco (fiel e cantoneiro)	125\$00
--	---------

2.ª Inspecção dos monumentos militares

Guarda do monumento de Alhandra	125\$00
---	---------

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Março de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

II.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7496

As leis que autorizam o Governo a ocorrer ao pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias relativas ao ano económico de 1920-1921, aprovaram a totalidade de 13:066.927\$85, a favor do Ministério do Trabalho, soma constituída pela seguinte forma:

	Importâncias		
	Dos duodécimos das verbas consignadas na proposta orçamental para vencimentos, materiais e outras despesas	Que reforçam a proposta orçamental	Totais
Lei n.º 997, de 30 de Junho de 1920-Julho	377.957\$15	52.019\$19	429.976\$34
Lei n.º 1:004, de 31 de Julho de 1920-Agosto a Outubro	1:133.871\$45	156.057\$57	1:289.929\$02
Lei n.º 1:060, de 30 de Outubro de 1920-Novembro	377.957\$15	361.919\$19	739.876\$34
Lei n.º 1:078, de 1 de Dezembro de 1920-Dezembro	377.957\$15	541.257\$72	919.214\$87
Lei n.º 1:097, de 29 de Dezembro de 1920-Janeiro e Fevereiro	755.914\$30	1:082.515\$44	1:838.429\$74
Lei n.º 1:122, de 27 de Fevereiro de 1921-Março	377.957\$15	550.666\$59	928.623\$74
Lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921-Abril a Junho	1:133.871\$45	518.128\$35	1:651.999\$80
<i>Total</i>	<u>4:535.485\$80</u>	<u>3:262.564\$05</u>	<u>7:798.049\$85</u>